

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO. DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO O CONTRATO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "SOCIEDADE PORTUGUESA DE QUÍMICA"

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E FINS

Artigo 1º. - É constituída uma associação sem fins lucrativos e sem duração limitada, denominada **SOCIEDADE PORTUGUESA DE QUÍMICA**, adiante abreviadamente designada por Sociedade, que se rege por estes Estatutos e pela Lei.

Artigo 2º. - A Sociedade tem por objecto promover, cultivar e desenvolver, em Portugal, a investigação, o ensino e a aplicação da Química e das Ciências com esta mais directamente relacionadas.

Parágrafo único - Afim de prosseguir os seus fins a SPQ poderá constituir e/ou participar em Associações e/ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que comerciais.

Artigo 3º. - A Sociedade tem a sua Sede na Avenida da República, número quarenta e cinco, terceiro andar esquerdo, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa e Delegações e Pólos em qualquer ponto do território nacional onde se justifique.

Parágrafo 1º. : Por "Delegação" entende-se uma representação permanente da Sociedade, com actividade própria.

Parágrafo 2º. : O "Pólo", não sendo uma representação permanente da Sociedade, e formado por um conjunto de sócios que, na instituição onde se integram, pretendem dinamizar actividades no âmbito da Sociedade.

Parágrafo 3º. : A criação ou dissolução de Delegações e Pólos depende da aprovação do Conselho Directivo da Sociedade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. - UM: A Sociedade tem cinco categorias de sócios:

a) Sócios honorários; b) Sócios beneméritos; c) Sócios colectivos; d) Sócios efectivos; e) Sócios estudantes.

a) Serão "sócios honorários" indivíduos, nacionais ou estrangeiros, aos quais, pela sua categoria científica, a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração.

b) Serão "sócios beneméritos" pessoas singulares ou colectivas que, de um modo notável, tenham contribuído para o progresso da Sociedade ou para fins a que esta se propõe.

c) Serão "sócios colectivos" instituições publicas ou privadas com actividade no dominio da Química ou de Ciências afins.

d) Serão "sócios efectivos" indivíduos, nacionais ou estrangeiros, cuja actividade profissional se processe no domínio da Química ou de Ciências afins, ou que tenham dado provas de terem contribuído para o progresso desta Ciência ou para a realização de outros objectivos da Sociedade.

e) Serão "sócios estudantes" os estudantes não licenciados que se interessem pelo estudo da Química ou das Ciências afins.

DOIS: O número de associados é ilimitado.

Artigo 5º. - A admissão de sócios colectivos, efectivos e estudantes é da competência do Conselho Directivo da sociedade; devendo a proposta ser subscrita por dois sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 6º. - A admissão e eleição dos, sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Directivo da Sociedade, a qual deliberará por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes.

Artigo 7º. - As quotas mínimas anuais dos sócios colectivos, dos sócios efectivos e dos sócios estudantes são estabelecidas pelo Conselho Directivo da Sociedade.

Parágrafo 1º. - Os sócios honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de quota.

Parágrafo 2º. - As quotas deverão ser liquidadas até ao final do mês de Janeiro de cada ano. Caso tal não se verifique, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso.

Artigo 8º. - Os sócios efectivos e os sócios colectivos têm direito a votar em Assembleia Geral e a ser eleitos para o exercício de cargos sociais.

Parágrafo 1º: Os sócios honorários, beneméritos e estudantes não têm direito de voto e não podem ser eleitos para os órgãos Directivos da Sociedade.

Parágrafo 2º: Os sócios colectivos têm direito a um voto, o qual será exercido por um seu representante, devidamente credenciado.

Artigo 9º.- Todos os sócios têm direito a receber gratuitamente o "Boletim da Sociedade Portuguesa de Química" e a serem informados das actividades da Sociedade.

Parágrafo 1º. - O Conselho Directivo da Sociedade fixará, para todas as publicações e realizações da Sociedade, os descontos de que os sócios beneficiarão.

Artigo 10º. - Os sócios podem exonerar-se a todo o tempo e sem indicação do motivo, sem prejuízo do prévio cumprimento das suas obrigações para com a Associação.

Artigo 11º. - Os sócios podem perder esta qualidade por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, com excepção do disposto no parágrafo único do artigo 13º.

Artigo 12º. - São deveres dos associados, entre outros, os a seguir indicados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
 - b) Desempenhar diligentemente os cargos sociais para que tenham sido designados ou eleitos;
- Abster-se de qualquer actividade que directa ou indirectamente possa prejudicar os fins ou realizações da Sociedade.

Artigo 13º. - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos deveres dos associados, aos objectivos da Sociedade ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;
- b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante três anos consecutivos e as não liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- c) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Directivo ;

Parágrafo Único : A decisão da perda de qualidade de associado referida na alínea b) incumbe ao Conselho Directivo.

CAPÍTULO III PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 14º. - O património social da Sociedade é constituído pelos bens que possua ou venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 15º. - São recursos financeiros da Sociedade:

- a) As jóias de admissão e as quotas pagas pelos associados;
- b) O produto da venda de publicações;
- c) Subsídios e donativos públicos ou privados;
- d) Outros rendimentos que, directa ou indirectamente, advenham das suas actividades.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º. - São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho Directivo,
- c) O Conselho Executivo,
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 17º. - Os membros dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios efectivos, por um período de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Parágrafo 1º. - As Pessoas Colectivas eleitas para os cargos sociais devem nomear uma pessoa singular para exercer o cargo e responder solidariamente com a pessoa nomeada pelos actos desta.

Parágrafo 2º. - A pessoa singular designada nas condições do parágrafo anterior pode ser destituída desse cargo por acto da Pessoa Colectiva que o designou.

Parágrafo 3º. - Nenhum sócio poderá estar representado ao mesmo tempo em mais do que um órgão social.

Artigo 18º. - Os membros dos órgãos Sociais da Sociedade manter-se-ão em exercício mesmo após o termo dos respectivos mandatos, até a entrada em funções dos novos membros.

Artigo 19º. - Cada uma das Delegações terá como responsável um Presidente, que fará parte do Conselho Directivo da Sociedade.

Parágrafo único - Cada Presidente é coadjuvado nas suas funções por dois Vogais, cuja nomeação é da sua responsabilidade e que o substituirão nos seus impedimentos.

Artigo 20º. - Compete as Delegações desenvolver, a escala regional, as actividades científicas e administrativas, decorrentes da realização dos fins da Sociedade.

Parágrafo 1º - A cada Delegação será atribuída anualmente, para despesas, uma quantia fixada pelo Conselho Directivo da Sociedade.

Parágrafo 2º - As Delegações deverão manter o Secretário-Geral informado das suas actividades e enviar-lhe um relatório anual de contas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º. - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que, de harmonia com estes Estatutos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes.

Artigo 22º. - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Secretário e por um Segundo Secretário.

Parágrafo 1º. : Ao Presidente da Assembleia Geral da Sociedade compete convocar e dirigir os trabalhos desta Assembleia, bem como convocar e dirigir o processo eleitoral dos Presidentes das Delegações.

Parágrafo 2º. : Ao Primeiro Secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Parágrafo 3º. : O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

Artigo 23º. - As deliberações da Assembleia Geral .serão consignadas em acta redigida pelo Primeiro Secretário e assinada pela Mesa.

Artigo 24º. - À Assembleia Geral compete, nos termos da lei, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Sociedade e designadamente:

- a) Coordenar as linhas gerais de orientação das actividades da Sociedade;
- b) Aprovar o relatório e as contas relativas as actividades gerais e o planeamento das despesas a efectuar pela Sociedade, bem como discutir, votar e aprovar o balanço, as contas, o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar quanto a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Alterar os Estatutos;
- f) Deliberar a extinção da Sociedade;
- g) Excluir qualquer associado, sob proposta do Conselho Directivo.

Parágrafo 1º. : A Assembleia Geral só poderá tomar deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas anteriores quando ele3 constem expressamente da ordem de trabalhos através da qual a Assembleia é convocada.

Parágrafo 2º. : As deliberações sobre alterações dos estatutos e de dissolução da sociedade exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para o efeito.

Artigo 25º. - A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho Directivo ou de trinta sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo Único - A solicitação da convocação deverá indicar os motivos, a ordem de trabalhos e a data da sua realização.

Artigo 26º. - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de 8 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

Parágrafo 1º. - Para as sessões que envolvam actos eleitorais, será enviado, para cada sócio, com uma antecedência de sessenta dias, um primeiro aviso convocatório, no qual constarão o local, o dia e a hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Parágrafo 2º. - A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença, pelo menos, de metade dos sócios.

Parágrafo 3º. - Em segunda convocação, a Assembleia pode funcionar, com qualquer número de associados, meia hora depois da fixada para a primeira reunião.

Artigo 27º. - Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado

mediante credencial dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Cada sócio não poderá representar mais do que três votos.

Artigo 28º. - Em relação as deliberações a que se referem as alíneas (d) e (e) do artigo 23º., admitir-se-á o voto por correspondência para os sócios impossibilitados de comparecer.

Parágrafo único - O voto por correspondência poderá ser extensivo a outras deliberações quando a Mesa da Assembleia Geral o julgue conveniente, excepto as que se referem a dissolução da Sociedade.

Artigo 29º. - Até trinta dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral da Sociedade destinada às eleições dos órgãos sociais, a Mesa receberá candidaturas para os respectivos cargos.

Parágrafo 1º. - As candidaturas para os diversos cargos dos órgãos devem ser feitas por lista conjunta, com excepção da prevista no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º. - A candidatura para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Sociedade deve ser conjunta e separada da lista referida no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. - As candidaturas poderão ser apresentadas pelo Conselho Directivo dos seus direitos da Sociedade ou por um grupo de vinte sócios efectivos e colectivos no pleno uso.

Parágrafo 4º. - Se não tiverem sido apresentadas quaisquer candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade deverá tomar essa iniciativa.

Parágrafo 5º. - Os sócios poderão votar em outros candidatos além dos propostos.

Artigo 30º.- O Presidente de cada Delegação é eleito trianualmente pelos sócios da Delegação respectiva, em Assembleia Geral Regional convocada expressamente para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo 1º. - No processo eleitoral deve observar-se a metodologia preceituada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo vigésimo quinto.

Parágrafo 2º. - Admitir-se-á o voto por correspondência para os sócios impossibilitados de comparecer.

Parágrafo 3º. - As candidaturas a Presidente de cada Delegação devem ser apresentadas a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade até trinta dias antes da data da Assembleia Geral Regional.

Parágrafo 4º. - Se não tiverem sido apresentadas quaisquer candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade deverá tomar essa iniciativa.

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 31º. - O Conselho Directivo da Sociedade é constituído por:

- a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-Geral; d) Dois Secretários-Gerais Adjuntos; e) Tesoureiro; f) Presidentes de todas as Delegações.

Parágrafo 1º. - Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 32º. - As reuniões do Conselho Directivo são convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º.: As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo 2º.: O Conselho Directivo não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Parágrafo 3º.: Das reuniões do Conselho Directivo será elaborada uma acta assinada pelos Directores presentes na reunião.

Artigo 33º. - Compete ao Conselho Directivo da Sociedade:

- a) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da Sociedade;
- b) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
- c) Dar execução as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Solicitar a mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias;
- e) Propor a Assembleia Geral a eleição de sócios honorários e beneméritos;
- f) ' Propor a Assembleia Geral a exoneração de sócios;
- g) Nomear e exonerar os órgãos Directivos e Editoriais do Boletim e demais publicações da Sociedade;
- h) Elaborar, no fim de cada ano social, o relatório da gerência a apresentar com o balanço e as contas na Assembleia Geral Ordinária, bem como o orçamento e plano de actividades do ano seguinte;
- i) Conferir poderes especiais a mandatários da sua escolha;
- j) Propor a Assembleia Geral a dissolução da Sociedade;
- k) Firmar acordos com outras Sociedades Científicas nacionais ou estrangeiras quando se prevejam benefícios em regime de reciprocidade dos associados de ambas;
- l) Criar ou extinguir Delegações e Pólos,;
- m) Criar ou extinguir Divisões e Grupos.

Parágrafo único - O Conselho Directivo da Sociedade pode delegar as competências definidas neste artigo ao Conselho Executivo da Sociedade.

Artigo 34º. - A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente ao Conselho Directivo.

Artigo 35º. - Para obrigar a Sociedade são suficientes duas assinaturas, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Directivo, ou, de quaisquer dois membros do Conselho Executivo.

Artigo 36º. - Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) representar a Sociedade dentro e fora do País;
- b) representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários forenses.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 37º. - O Conselho Executivo da Sociedade é constituído por: a) Secretário-Geral; b) Dois Secretários-Gerais Adjuntos; c) Tesoureiro.

Artigo 38º. - Ao Secretário-Geral compete:

- a) Coordenar o Conselho Executivo;
- b) Providenciar para tornar efectivas as decisões do Conselho Directivo;
- c) Coordenar os serviços de publicações da Sociedade;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Directivo por impedimento destes.

Artigo 39º. - Aos Secretários-Gerais Adjuntos compete coadjuvar o Secretário-Geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 40º. - Ao Tesoureiro compete receber as receitas da Sociedade, pagar as respectivas despesas e manter actualizados os livros de registo das despesas e receitas.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º. - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 42º. - Compete ao Conselho Fiscal examinar a escrita da Sociedade e o relatório e contas do Conselho Directivo, antes de serem apresentados a Assembleia Geral, e dar o seu parecer sobre os mesmos.

Parágrafo 1º. - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir reuniões deste Conselho e representá-lo em todos os actos inerentes a sua existência legal.

Parágrafo 2º. - Ao Secretário e ao Relator compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas e todas as consultas e pareceres.

Artigo 43º. - O Presidente do Conselho Fiscal ou o seu Secretário, por sua delegação, poderá assistir, a título consultivo, as reuniões do Conselho Directivo, quando se trate de tomar deliberações de carácter financeiro.

CAPÍTULO IX ACTIVIDADE CIENTÍFICA

Artigo 44º. - Poderão ser criados, na Sociedade, "Divisões", ou "Grupos", com o objectivo de agrupar sócios com interesses científicos afins.

Artigo 45º. - A criação e a extinção das Divisões e dos Grupos compete ao Conselho Directivo. Uma proposta fundamentada poderá ser feita ao Conselho Directivo da Sociedade por um grupo de vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 46º. - A coordenação das actividades de cada Divisão e de cada Grupo compete a um dos seus membros, eleito pelos sócios que se agregarem a Divisão ou ao Grupo.

Artigo 47º. - Os planos sobre as iniciativas e as actividades das Divisões e dos Grupos deverão ser comunicados ao Secretário-Geral e dependerão da aprovação do Conselho Directivo sempre que envolvam despesas para a Sociedade ou que estejam relacionadas com organismos estranhos a Sociedade.

CAPÍTULO X

DA DISCIPLINA

Artigo 48º. - As infracções aos preceitos estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência; b) Censura escrita; c) Suspensão até um ano; d) Perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º. - A deliberação de dissolver a Sociedade carece da presença e votos favoráveis de pelo menos três quartos dos seus associados.

Artigo 50º. - A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação, decidirá, observadas as disposições legais aplicáveis, sobre a forma e prazo de liquidação.

Parágrafo Único: - Uma vez decidida a dissolução da Sociedade, o espólio reverterá a favor da Fazenda Pública, nos termos dos artigos cento e sessenta e seis e cento e oitenta e quatro do Código Civil.